



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 607, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 628/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.753, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga autorização à Associação Cultural Rio do Camará, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

- TVR 218/2024 - Portaria nº 11753, de 02 de janeiro de 2024 - Associação Cultural Rio do Camará, no município de Camalaú - PB.

DESPACHO:
TRANSFORMADA EM : TVR-218/2024

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 607

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 11.753, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga autorização à Associação Cultural Rio do Camará, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

Brasília, 17 de julho de 2024.



Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006294/2023-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIO DO CAMARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.759.064/0001-55, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camalaú/PB, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 22305/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.753, de 2 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 18/01/2024.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Camalaú, estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998 e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração em conformidade com os termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em no máximo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

FIM DO DOCUMENTO